

PROJETO DE LEI Nº 09/2006.

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.

Art.2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no Município no instante da solicitação da matrícula.

Art.3º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 02 de fevereiro de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Líder do PTB

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo garantir o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes portadoras de deficiência locomotora que não possuem condições de arcar com o custo do transporte do aluno até a escola.

Com a garantia da vaga em escola próxima à sua residência, não só o aluno como também o seu acompanhante, não ficará exposto às filas e tumultos.

Assim, pretendemos melhorar em prol da educação municipal e proporcionar a todos o constitucional direito à educação.

Pelos motivos expostos e tantos outros aqui não enunciados, conto com aprovação dos nobres colegas desta Casa.

Unaí, 02 de fevereiro de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Líder do PTB